Nova Regulamentação do Sector Eléctrico

1. Introdução

No passado mês de Setembro o Diário da República publicou três novos regulamentos para aplicação ao sector eléctrico (Despacho nº. 16288-A/98 (2ª. Série),DR nº. 213/98 de 15 de Setembro):

- ❑ Regulamento Tarifário
- ❑ Regulamento de Relações Comerciais
- ❑ Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações

cuja elaboração esteve a cargo da ERSE – Entidade Reguladora do Sector Eléctrico, sob a presidência do Dr. Ing. Viegas de Vasconcelos.

Dando cumprimento à legislação nacional do sector eléctrico (Decreto-Lei nºs 182/95, 183/95, 184/95 e 185/95 de 27 de Julho, com alterações no Decreto-Lei nº. 56/97 de 14 de Março, e Decreto-Lei n.º 187/95 de 27 de Julho, com alterações no Decreto-Lei n.º 44/97 de 20 de Fevereiro), bem como à directiva da União Europeia sobre o mercado interno da electricidade (Directiva 96/92/CE de 19 de Dezembro), a ERSE iniciou o processo de preparação daqueles regulamentos, em Julho de 1997.

Para o efeito, realizou-se uma audição pública (em 29 de Setembro de 1997), aberta às entidades do sector eléctrico, às entidades representativas dos interesses dos consumidores e ao público em geral, onde se acentuaram os princípios norteadores da regulação do sector eléctrico em Portugal, de acordo com o quadro legislativo, além das principais questões subjacentes à emissão de cada regulamento.

Este processo de consulta prosseguiu com a apresentação de uma "Proposta de Regulamentação" (em 19 de Maio de 1998), seguida de audição pública no dia 13 de Julho de 1998. Grande parte dos contributos resultantes dessa discussão pública foi integrada nos projectos de regulamento que o conselho de administração da ERSE apresentou ao conselho consultivo e ao conselho tarifário para emissão de parecer. Nos termos da lei ainda foi ouvida a Direcção-Geral do Comércio e da Concorrência. Após a análise dos vários pareceres e comentários, aquele conselho de administração procedeu à aprovação superior e à publicação oficial.

Ficou para breve a publicação do Regulamento do Despacho, que concluirá o conjunto de diplomas regulamentares do sector eléctrico da responsabilidade da ERSE.

O objecto da anterior regulamentação consiste na regulação das actividades de produção, transporte e distribuição de energia eléctrica no âmbito do Sistema Eléctrico de Serviço Público (SEP) e as relações comerciais entre este sistema e o Sistema Eléctrico não Vinculado (SENV). Deste modo, a regulamentação constitui o momento normativo indispensável ao adequado funcionamento do SEP e à sua correcta articulação com o SENV e com os sistemas eléctricos interligados.

Os regulamentos publicados representam o alicerce sobre o qual se pode construir o novo Sistema Eléctrico Nacional, baseado na "coexistência de um sistema eléctrico de serviço público e de um sistema eléctrico independente".

Na elaboração dos regulamentos, a ERSE teve em vista o cumprimento das suas obrigações estatutárias, nomeadamente quanto aos seguintes princípios orientadores: promover os direitos dos consumidores em relação a preços , serviços e qualidade do abastecimento, garantir às empresas do SEP um quadro estável e flexível que lhes permita obter resultados compatíveis com as obrigações previstas nos contratos de concessão e nas respectivas licenças, fomentar a concorrência onde exista potencial para melhorar a eficiência do sistema eléctrico e contribuir para a progressiva melhoria das condições técnicas, económicas e ambientais de funcionamento dos meios a utilizar desde a produção ao consumo da energia eléctrica.

A elaboração dos regulamentos obedeceu aos princípios gerais consagrados na legislação do sector eléctrico: não discriminação (entre o SEP e o SENV ou no interior do SEP), transparência, equidade, eficiência e igualdade (uniformidade tarifária).

2. Regulamento Tarifário

O Regulamento Tarifário estabelece critérios e métodos de formulação das tarifas e preços para a energia e outros serviços fornecidos pela entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte (RNT) e pelos distribuidores vinculados.

A sua estrutura assenta nos seguintes aspectos específicos:

- ❑ Disposições gerais acerca do objecto e âmbito do Regulamento, difinições e princípios genéricos;
- ❑ Tarifas reguladas: quais são e a quem se aplicam;
- ❑ Separação contabilística na concessionária da RNT e nos distribuidores vinculados e informação a fornecer à ERSE, por razões de transparência.
- ❑ Proveitos que cada tarifa deve proporcionar, calculável através de fórmulas e regras devidamente pormenorizadas.
- ❑ Estrutura de cada tarifa, com os elementos constituitivos: preço de potência, preços de energia, com que diferenciação ao longo do dia, semana e ano, etc;
- ❑ Procedimentos a satisfazer, como regras, calendário e atribuição de responsabilidades e competências para definição anual das tarifas, alteração excepcional, revisão de Regulamento, etc;
- ❑ E, logicamente, as disposições finais e transitórias.

Desta maneira procura-se garantir maior transparência, isto é, todos os agente económicos sabem o que estão a "pagar" e porque estão a pagar tais preços. Definem-se preços para consumidores finais reflectindo os custos de produção, transporte, distribuição e comercialização. Explicam-se regras que permitem aos agentes económicos uma maior estabilidade e previsibilidade dos preços. Estabelecem-se preços para os agentes económicos que apenas pretendem utilizar as redes de transporte e/ou de distribuição para veicular a energia eléctrica. Garante-se a não discriminação de preço entre os clientes do SEP e os que pretendem somente usar as redes. No futuro, os ganhos de eficiência serão equitativamente repartidos entre as empresas e os consumidores.

Até meados de Dezembro irão ser fixadas as tarifas e os preços aplicáveis a partir de 1 de Janeiro de 1999, incluindo as tarifas aplicáveis em 1999, bem como alguns parâmetros válidos por um período de três anos.

3. Regulamento de Relações Comerciais

O Regulamento de Relações Comerciais estabelece as disposições aplicáveis ao relacionamento comercial entre as entidades do SEP e entre estas e os seus clientes, relativamente à construção de ligações à rede e ao fornecimento de energia eléctrica. Trata ainda as condições de acesso ao estatuto de cliente não vinculado e da adesão ao SEP de clientes não vinculados.

A respectiva estrutura compreende as seguintes questões essenciais:

- Disposições gerais quanto ao objecto e âmbito do Regulamento, suas definições e princípios;
- Ligações à rede, quer empresas, quer de clientes;
- Fornecimentos de energia eléctrica dentro do SEP: produtores vinculados à concessionária da RNT (que é a REN–Rede Eléctrica Nacional, do Grupo EDP), concessionária da RNT aos distribuidores vinculados MT/AT, distribuidores vinculados MT/AT distribuidores vinculados BT, entre distribuidores vinculados MT/AT e fornecimentos a clientes finais;
- Acesso de clientes ao SENV e adesão ao SEP de clientes não vinculados;
- Contratos de garantia de abastecimento a entidades do SENV;
- Petições, queixas ou reclamações e resolução de conflitos;
- E, é claro, as necessárias disposições finais e transitórias.

Assim, muito há de novo a considerar no próximo futuro. O relacionamento comercial entre as entidades do SEP, quase todas resultantes da cisão da EDP e hoje englobadas no seu universo, passa a estar submetido a regras transparentes e de reconhecimento público. Estas regras têm em conta o aparecimento de novos intervenientes no sector eléctrico, as entidades do SENV, e apelam a um aproveitamento das potencialidades dos equipamentos de medição e contagem e de telecomunicações, que o progresso tecnológico tem vindo a disponibilizar.

O estabelecimento das condições de acesso ao estatuto de cliente não vinculado permite a concretização da Directiva Comunitária relativa ao mercado interno de energia eléctrica, possibilitando a escolha de fornecedor de energia às entidades que o desejem efectuar, entre empresas de grande e média dimensão.

Encontra-se prevista a celebração de contratos entre a REN (concessionária da RNT) e entidades do SENV que lhes assegurem uma garantia de abastecimento. Esta garantia afigura-se especialmente relevante na fase de arranque do SENV, em que o número de participantes no mercado ainda é reduzido e onde os riscos decorrentes da não disponibilidade de fornecedores são mais importantes.

Este Regulamento trata e condensa um conjunto de matérias objecto de legislação diversa, que foi sendo publicada ao longo de muitos anos. Colocou-se como primeiro objectivo construir um conjunto coerente de regras que abrangessem todo o relacionamento que um cliente do SEP tem com o seu fornecedor de energia eléctrica desde a fase de ligação á rede até à cessação do contrato.

O articulado alarga o conjunto de opções que o distribuidor e o cliente podem acordar entre si, conforme os seus interesses, sem pôr em causa a igualdade de tratamento e a defesa da parte mais fraca na relação comercial.

Simplificou-se o conjunto legislativo em relação ás ligações à rede, admitindo a possibilidade de ser o próprio cliente a construir a parte que será para seu uso exclusivo.

O regime de caução foi alterado. Para pequenos clientes, a caução apenas poderá ser exigida caso tenham evidenciado um cum



Conferência de imprensa na ERSE para apresentação da nova legislação. Da esquerda para a direita: Prof. Eng. João Santana, Dr. Ing. Jorge Viegas de Vasconcelos e Dr Carlos Robalo.

primento menos pontual das suas obrigações e, com a resolução do contrato, a devolução da caução ficará sujeita a actualização. Os distribuidores irão apresentar um plano de devolução das cauções prestadas pelos clientes ao abrigo do regime anterior.

O conjunto de modificações às regras vigentes foi estabelecido numa óptica de prudência e gradualismo, tendo em conta as naturais dificuldades em alterar repentinamente relacionamentos que envolvem um grande número de clientes.

Ainda há que proceder a diversas acções: estabelecer vários valores e parâmetros previstos no regulamento, aprovar tabelas, valores e critérios propostos pela concessionária da RNT e pelos distribuidores vinculados, além da criação de um centro de arbitragem do sector eléctrico, que parece uma entidade importante na implementação prática da nova filosofia de liberalização do sector eléctrico.

4. Regulamento do Acesso às Redes e às Interligações

Finalmente, o Regulamento de Acesso às Redes e às Interligações estabelece as condições técnicas e comerciais a que deve obedecer o acesso às redes do SEP e às interligações.

A correspondente estrutura contém os capítulos seguintes:

- ❑ Disposições gerais;
- ❑ Condições gerais de acesso às redes e às interligações;
- ❑ Condições específicas para o acesso;
- ❑ Condições técnicas e comerciais de acesso às redes;
- ❑ Condições comerciais de oferta de energia eléctrica e serviços de sistema;
- ❑ Condições técnicas e comerciais de acesso às interligações;
- ❑ Procedimento de acesso;
- ❑ Petições, queixas ou reclamações e resolução de conflitos;
- ❑ Disposições finais e transitórias.

Aqui aparece bem retratada a liberalização do sector eléctrico, contendo a formalização de mecanismos de fornecimento de informação necessária e sua publicação, nomeadamente através do Acordo de Acesso às Redes. Define-se a constituição de uma Comissão de Utilizadores das Redes. Faz-se a distinção entre uso das redes e uso global do sistema, com a definição das respectivas tarifas. E procede-se à reorganização do mercado, por intermédio do Sistema de Ofertas e de contratos bilaterais.

Este regulamento define operacionalmente a interface SEP/SENV e SEN/agentes externos, através da separação funcional das seguintes actividades da concessionária da RNT: Agente Comercial do SEP, Gestor do Sistema e Gestor de Ofertas. Uma nova estrutura, a motivar atenção especial por parte da ERSE.

A seguir ter-se-á de separar funcionalmente as actividades da REN, na sua responsabilidade de concessionária da Rede Nacional de Transporte. Falta estabelecer vários valores e parâmetros, aprovar documentos e critérios. E ainda há que fazer a coordenação internacional das regras de acesso às interligações.

5. Conclusões

Os regulamentos apresentados representam peças fundamentais do novo paradigma do sector eléctrico. O movimento europeu de liberalização está em marcha. As soluções encontradas pelos vários países membros não coincidem nalgumas das suas formulações, havendo que esperar resultados práticos, a partir de 1 de Janeiro de 1999, e as análises críticas aos êxitos e fracassos.

O quadro legal português está a surgir. A experiência, no futuro, atestará o valor das medidas preconizadas. E as intervenções correctivas hão-de manifestar-se, num autêntico processo de regulação. Para o que se recomenda a criação de um "Observatório do Sector Eléctrico", com participantes industriais e científicos, envolvendo organismos, empresas e universidades.

De facto, não basta legislar: é preciso estudar as consequências societais da sua aplicação, desde as implicações económicas e tecnológicas às sociais e humanas. Um novo domínio de investigação aplicada está a nascer. **E**

Renove a sua Assinatura para 1999
Vamos encerrar o Século XX
com o espírito de enriquecer o Século XXI
A Revista *ELECTRICIDADE* é um projecto
em renovação para os Engenheiros Electrotécnicos